



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 21/08/21  
PP. Marcelle Lages  
Cabelçab de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas  
Marla Lages  
Secretaria da Assembleia Legislativa

Ao Deputado Renan  
Guimaraes  
para relatar.

Em 21/08/21  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160 DE 07 DE AGOSTO 2024.**

**PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 36636/2024**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

**AUTORA: DEPUTADA MARCUS KALUME**

**RELATÓRIO E VOTO:**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 160 de agosto de 2024, de autoria do Deputado Marcus Kalume que tem a seguinte ementa: **“Fica instituída a campanha dedicada a ações de prevenção do HIV/AIDS e demais infecções sexualmente transmissíveis, denominada “Dezembro Vermelho”.**

A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis. Tais atividades serão desenvolvidas em consonância com os princípios do SUS.

O “Dezembro Vermelho” marca uma grande mobilização nacional na luta contra o vírus HIV, a AIDS e outras DST, chamando a atenção para a prevenção, a assistência e a proteção dos direitos das pessoas infectadas com o HIV. Essa campanha, também faz parte do calendário nacional, foi instituída pela Lei Federal 13.504/2017, que acontece em virtude do Dia Mundial de Luta contra o HIV, AIDS e DST.

A proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade, estando em conformidade com o art. 75, da Constituição Estadual. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

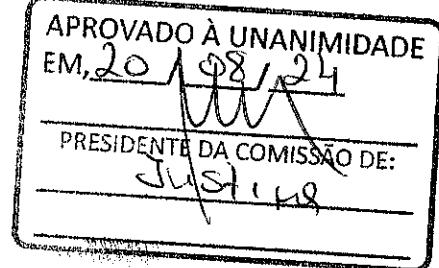
**II – DO PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator  Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator



W/137 Branca

ap